PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 18 de dezembro de 2012.

MENSAGEM Nº 074/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município a permutar imóveis para continuidade do sistema viário local. Segue apenso ao presente, parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis – CABI e Certidão do Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Autoriza o Município a permutar imóveis para continuidade do sistema viário.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Desafeta o imóvel de domínio do Município, descrito no inciso I e Autoriza o Executivo a permutá-lo pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade de Urbaniza S.A.

I – Um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, destinado ao Corredor das Tropas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com alinhamento projetado da Av. São Francisco de Paula por 101,01m, ao Oeste limita-se coma área remanescente "B" da matrícula do Registro Imobiliário da 1º Zona sob nº 36.375 por 2 segmentos, primeiro por 314,74m e o segundo 39,16m, ao Sul mede 69,42m, a divisa Leste é composta por 3 segmentos, o primeiro limita-se com a matrícula nº 76.369 por 45,26m, o segundo limita-se com a matrícula nº 23.150 por 64,76m e o terceiro segmento também limita-se com a matrícula nº 23.150 por 382,50m, fechando assim o polígono, com uma área superficial de 10.480,48m².

II – Um terreno sem benfeitorias, sito nesta cidade, parte da matrícula sob nº 36.375 do Registro Imobiliário da 1º Zona de Pelotas, com as seguintes metragens e confrontações: ao Norte com o alinhamento da Av. Ferreira Viana por 5,52m, a divisa Oeste é composta por 3 segmentos, o primeiro segmento confronta-se com a matrícula nº 41.018 por 300,00m, o segundo segmento confronta-se com a área remanescente da matrícula nº 41.019 por 147,36m, o terceiro segmento confronta-se com a área remanescente "B" da matrícula nº 36.375 por 69,89m; a divisa Sul é formada por um segmento de reta de 51,15m; a divisa Leste é composta por 3 segmentos, o primeiro confronta-se com a área remanescente "C" da matrícula nº 36.375 por 222,05m, o segundo segmento confronta-se também com a área remanescente "C" por 112,85m, o terceiro segmento segue por 192,03m até encontrar o alinhamento da Av. Ferreira Viana, fechando assim o polígono, com uma área superficial de 22.231,56m².

Art. 2º A permuta autorizada por esta lei destina-se à continuidade do sistema viário da Avenida São Francisco de Paula.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 18 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a possibilidade de permuta de área entre o Poder Público e a Empresa Urbaniza SA.

Neste sentido realizamos os estudos para identificar qual o interesse público existente em tal procedimento. Com isso, identificamos junto ao III Plano Diretor de Pelotas (Lei Municipal nº 5.502/2008) todos os argumentos que comprovam claramente a necessidade desta permuta para manutenção do sistema viário Municipal.

A permuta proposta pela Empresa e acatada pelo Poder Executivo reflete o disposto no Plano Diretor, Lei Complementar amplamente discutida nesta casa, assim como na comunidade.

Neste momento e com esta Lei, estamos apenas seguindo aquilo que havíamos planejado quando dos estudos para confecção do Plano Diretor. A sintonia deste pedido de autorização é tão clara quando lemos o art. 107, inciso IV, alínea "e" do III Plano Diretor de Pelotas, que fica evidente o interesse e a necessidade que o Município possui em constituir esta via pública.

Ademais e não menos importante, cabe ressaltar que com a permuta o Município receberá o trecho para ligação do eixo leste-oeste, permutando uma área com medida superficial de 10.480,48m² (de sua propriedade) com uma área de 22.231,56m² (de propriedade da Empresa Urbaniza).

Certos da relevância do presente projeto de lei, que viabilizará a abertura de uma importante via, visando o escoamento do trânsito de pessoas e veículos no local, tendo em vista que naquela área brevemente teremos um Shopping Center em funcionamento, enviamos o Projeto de lei para análise e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo: Of/003723/2012
Requerente: Urbaniza S.A.

Resumo:

O presente processo versa sobre a possibilidade de PERMUTA entre a Requerente e a Prefeitura Municipal. Foi despachado pelo Prefeito para CABI a fim de avaliar financeiramente o ato de permuta e após distribuído à PGM para avaliação quanto ao procedimento legal parecer.

Parecer:

Primeiramente cabe salientar que o processo está devidamente instruído com os documentos necessários para avaliação do pedido.

No que se refere ao possível procedimento de permuta, necessários se faz a atenção alguns aspectos legais, não somente na instrução do pedido, mas também em sua formalização.

A Lei Orgânica versa sobre o assunto em seu Capítulo III – Dos Bens Públicos, trazendo com ele uma série de regras para que o Administrador possa dispor do bem. Neste sentido vale inicialmente identificar que o objeto do presente é bem imóvel cujo uso é integrante ao sistema viário público.

Versa a LOM no seguinte sentido:

> **Art. 7º** Constituem bens públicos municipais todas as coisas corpóreas e incorpóreas, móveis, **imóveis** e semoventes, créditos, valores, direitos, ações e outros que, a qualquer título, pertençam ou venham a pertencer ao município.
>
> Parágrafo único. É obrigatório o cadastramento de todos os bens públicos municipais, devendo constar do mesmo a criação, a identificação, o número de registro, o valor, a destinação e a data de inclusão.
>
> **Art. 8º** A aquisição de bens imóveis pelo Município por dação em pagamento, compra, **permuta** e desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, dependerá de **prévia avaliação e autorização legislativa**. (Redação dada pela Emenda nº 27, de 10 de agosto de 1994.)

Art. 9º A alienação de bens públicos municipais, subordinada à existência de relevante interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - **quando imóveis** - dependerá de autorização do **Conselho de Proteção do Patrimônio Imobiliário Público Municipal, autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos**: (Redação da pela Emenda nº 53, de 31 de maio de 2000.)

a) doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o termo de cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) **permuta**.

Assim a permuta poderá ser realizada quando o Administrador preencher os requisitos esculpidos na Lei Orgânica, presentes também previamente a AVALIAÇÃO, a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA e o RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.
A Concorrência é dispensada nos termos do art. 9º, I, por tratar-se de PERMUTA.

AVALIAÇÃO
Trata-se do procedimento realizado pela administração com o intuito de aferir os valores dos bens da Administração assim como os bens que são oferecidos ao Município por meio de dação, permuta ou outra forma de aquisição. Tal atribuição é de competência da CABI – Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nos termos da Legislação Municipal. Os valores apresentados pela CABI confirmam que o Município não teria nenhum prejuízo ao realizar o requerido, principalmente por tratar-se de uma permuta cuja área a ser transferida ao Município possui 22.231,56m² e a área do Município é menos da metade, isto é, 10.480,49m².

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
A Lei Orgânica do Município em seu art. 9º é quem rege as formalidades para alienação de bens públicos como já dito. No caso em tela a pretensão da permuta só será possível se autorizado pela Câmara de Vereadores, caso em que não vamos nos debruçar por tratar-se de Princípio Constitucional.

RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO

Este é uns dos principais institutos a serem obedecidos pelo Administrador, pois é dele que deriva a separação do interesse particular ao interesse público. É neste momento em que o Administrador demonstra que está agindo como Gestor na defesa dos interesses coletivos e não, simplesmente, com juízo de valor próprio, ferindo diretamente o Princípio da Impessoalidade.

Atendidos os requisitos legais (Princípio da Legalidade), cabe neste momento demonstrar quais os benefícios que a Administração terá ao realizar a permuta com o particular.

Neste sentido cabe identificar que não estamos apenas nos referindo de um determinado bem imóvel, mas sim a continuidade de uma Avenida que compõem o sistema viário do Município. Nestes termos o III Plano Diretor de Pelotas (Lei Municipal 5.502/2008) detalha um capítulo voltado ao Sistema Viário:

CAPÍTULO II – DA MOBILIDADE E SISTEMA VIÁRIO

Art. 101 - Constituem definições da Mobilidade Urbana e do Sistema Viário:

I - A Mobilidade Urbana no território municipal é definida e estruturada pelo conjunto de políticas de transporte e circulação que visam proporcionar o amplo acesso ao espaço urbano, garantindo acessibilidade universal, eqüidade, segurança e a circulação de pessoas e de veículos de forma ordenada territorialmente;

II - A Mobilidade Urbana é composta pelo **sistema viário** e pelo transporte municipal;

III - O Sistema Viário é constituído pela infra-estrutura física das vias e logradouros que compõem a malha viária por onde circulam os veículos, pessoas e animais;

IV - O Plano Viário visa a implementação do sistema de transporte coletivo e dos meios não motorizados, valorizando os deslocamentos de pedestres e ciclistas e diminuindo a ocupação das vias centrais, por parte dos automóveis estacionados;

> **V -** O Transporte Municipal é constituído pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadoria, abrigos, estações de passageiros e operadores de serviços, submetidos à legislação específica para sua execução. (**grifo nosso**)

E mais, ao tratar em específico da Av. São Francisco de Paula nos traz a seguinte redação:

> **Art. 107 - Constituem eixos de ligação das centralidades os seguintes anéis viários**, conforme mapa U-04 anexo à presente lei:
>
> (...)
>
> **III - ANEL 2**: É composto das seguintes vias: Av.Pinheiro Machado/ Av.Theodoro Muller/ Rua João Jacob Bainy/ Av.Salgado Filho/ **Av.São Francisco de Paula**/ Av. Arthur de Souza Costa/ Rua Garibaldi/ Rua Conde de Porto Alegre/ Rua Barão de Santa Tecla/ Rua Almirante Tamandaré/ Rua Saturnino de Britto/ Av.Visconde da Graça/ Rua Frederico Bastos/ Av.Imperador D.Pedro I/ Av.Duque de Caxias.
>
> **IV -** São diretrizes específicas para o **Anel Viário 2**:
>
> a) Duplicação e requalificação da Av. Pinheiro Machado;
>
> b) Duplicação da Av.Theodoro Muller;
>
> c) Pavimentação da Rua João Jacob Bainy;
>
> d) Duplicação da Av. Salgado Filho;
>
> **e) Abertura e pavimentação da Av. São Francisco de Paula, trecho entre Av. Ferreira Vianna e prolongamento da Av. Arthur de Souza Costa;**
>
> f) Abertura do prolongamento e pavimentação da Av. Arthur de Souza Costa;
>
> g) Requalificação da pavimentação da Rua Conde de Porto Alegre;
>
> h) Requalificação de pavimento dos trechos das Ruas Barão de Santa Tecla e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Almirante Tamandaré;

i) Duplicação da Rua Saturnino de Britto. (**grifo nosso**)

Claramente temos em mão a diretriz de continuidade e pavimentação da Av. São Francisco de Paula, determinando que sua conexão aconteça com o prolongamento da Av. Arthur de Souza Costa, conforme mapa U-04.

A pretensão do requerente atinge a expectativa da Lei quando pretende permutar com o Município determinada área que visa manter a continuidade do "eixo leste-oeste" do Município.

Deste modo, vemos cumpridos os requisitos legais, além de identificar que a resultante desta seria o cumprimento de determinação legal constante no III Plano Diretor de Pelotas, ato este tão importante que poderíamos dizer tratar-se de ato vinculado.

Anexamos ao presente possível projeto de lei de permuta.

É o parecer, ao Prefeito para conhecimento e decisão.

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Procurador-Geral do Município
OAB 26549

Homologo o parecer do PGM.
Aos Atos Oficiais para formatação do PL.

17.12.2012
Adolfo Antonio Fetter Junior
PREFEITO DE PELOTAS

MEZZARI
1º Registro de Imóveis
de Pelotas
Fone - Fax: (0..53) 3225 8867
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS CEP 96015 420
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO

Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona
Livro n.º 2 - Registro Geral

Fls.	Matrícula
1	36.375

Pelotas, 29 de abril de 1993

IMÓVEL: UM TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade, em zona urbana, cadastrado na Prefeitura Municipal pela Avenida Ferreira Vianna sob nº 1.190 - (mil cento e noventa), fazendo divisa ao nordeste com o Corredor das Tropas (prolongamento da atual Avenida São Francisco de Paula) onde mede quinhentos e seis - metros e setenta e sete centímetros (506m77) fazendo um ângulo interno de 192º05' 40" e mede mais trinta e nove metros e dezesseis centímetros (39m16) confrontando se também com o Corredor das Tropas (prolongamento da atual Avenida São Francisco de Paula); daí inflete para oeste com um ângulo de 60º33'25" e numa extensão de - quinhentos e noventa e três metros e dois centímetros (593m02) limitando com terreno que foi ou é de Arthur Lange S/A - Indústria e Comércio, onde encontra o limite sudoeste com a Rua Oswaldo Aranha e seu prolongamento projetado com um ângulo de 118º10'55" e uma extensão de quinhentos e vinte e quatro metros e vinte e - quatro centímetros (524m24) onde encontra o imóvel nº 1.060 da Avenida Ferreira - Vianna, infletindo para leste e depois para norte, limitando com o imóvel nº - 1.060 da Avenida Ferreira Vianna com extensões de vinte e sete metros e cinqüenta centímetros (27m50) e cinqüenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros - (55m89), respectivamente, e ângulos de 66º10'25" e 270º, alcançando a Avenida Ferreira Vianna com cujo alinhamento faz um ângulo de 85º38'40"; daí segue pelo alinhamento da Avenida Ferreira Vianna e mede duzentos e trinta e quatro metros e - trinta e dois centímetros (234m32) onde passa a confrontar com o imóvel nº 1.526/ da Avenida Ferreira Vianna, que é ou foi de Arthur Lange S/A - Indústria e Comércio, numa extensão de quatrocentos e trinta e cinco metros e noventa e oito centí metros (435m98), formando em ambas as extremidades ângulos de 90º e 270º respectivamente, infletindo aí a leste numa extensão de quatrocentos e quarenta e três metros e doze centímetros (443m12), formando um ângulo de 274º42'59", e daí toma a direção sul-norte em quatrocentos e trinta e sete metros e quarenta e seis centímetros (437m46) até encontrar a Avenida Ferreira Vianna, sempre limitando com o imóvel nº 1.526 da Avenida Ferreira Vianna, que é ou foi de Arthur Lange S/A - Indústria e Comércio, e onde forma um ângulo de 85º17'01", medindo pela Avenida Ferreira Vianna cinco metros e cinqüenta e dois centímetros (5m52) até encontrar o ponto de partida onde faz um ângulo de 107º20'55". Dito terreno localiza-se no -

... segue no verso ...

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º PELOTAS-RS

Esta CERTIDÃO reproduz fielmente a MATRÍCULA Nº 36375 deste serviço registral, com 4 página(s).
PELOTAS, 6 de NOVEMBRO de 2012
BEL. ANTONIO RICARDO PERES DE PERES

R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS - cartorio@cartoriomezzari.com.br
Fone/Fax: (53) 3225.8867 - cartorio@cartoriomezzari.com.br
MEZZARI 1º Registro de Imóveis de Pelotas
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL
BRASIL

quarteirão formado pela Avenida Ferreira Vianna, Rua Oswaldo Aranha e seu pr
gamento projetado, prolongamento da Avenida Bento Gonçalves, Avenida Cidade
Rio Grande e Corredor das Tropas (prolongamento da atual Avenida São Francis
Paula). PROPRIETÁRIA: URBANIZA S/A, com sede na Rua Lobo da Costa nº 1.877, n
cidade, inscrita no CGCMF sob nº 91.543.017/0001-40. REGISTRO ANTERIOR: Livro
2-RG, fls. 01, sob número R.2-31.307, de 13 de novembro de 1991, deste Ofício
Suboficial Cr$60.994,00

Áureo Carlos Pinto Santos

Av.1-36.375 - Pelotas, 29 de abril de 1993. A presente matrícula foi aberta em
processo de desmembramento, instruído com requerimento e certidão da Prefeitur
Municipal, que ficam arquivados neste Ofício. O Suboficial Áureo Carlos Pinto S
tos Nihil

Áureo Carlos Pinto Santos

Av.2-36.375 – Pelotas, 14 de novembro de 2001.
O quarteirão que contém o imóvel é formado pelos logradouros já informados
matrícula, mais a Rua Barros Cassal. A presente averbação é feita a vista do conti
na escritura pública de dação em pagamento lavrada a fls. 165 do livro 222-TD, aos
de novembro de 2001 (protocolada aos 9 do corrente mês sob nº 124.382) e escritu
pública de aditamento lavrada a fls. 126 do livro 119-C, aos 13 de novembro de 200
(protocolada hoje sob nº 124.492), bem como em certidão da Prefeitura Municipal d
Pelotas, que fica arquivada. -
O Oficial
nihil

Mario Pazutti Mezzari

Av.3-36.375 – Pelotas, 14 de novembro de 2001. DESMEMBRAMENTO.
Foi desmembrada parte deste imóvel e unificada ao imóvel da matrícula 36.374. O
resultante foi objeto da MATRÍCULA Nº 56.119 aberta hoje neste serviço registral
A parte desmembrada tem a seguinte caracterização:
UM TERRENO sem benfeitorias, situado nesta cidade, em zona urbana, cadastrado
na Prefeitura Municipal pela Avenida Ferreira Viana sob nº 1.190 (parte), com as
seguintes medidas e confrontações: frente norte pela Avenida Ferreira Viana, onde
mede cento e vinte e dois metros e cinquenta centímetros (122,50m); na divisa leste
mede duzentos e vinte e um metros e trinta e nove centímetros (221,39m) e confron-

... segue na folha 2 ...

BRASIL MEZZARI 1º Registro de Imóveis de Pelotas
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS
Fone/Fax: (53) 3225.9867 - cartorio@mariomezzari.com.br
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

PELOTAS, 6 de NOVEMBRO de 2012
Esta CERTIDÃO reproduz fielmente a MATRÍCULA Nº 36375 deste serviço
registral, com 4 página(s).

BEL. ANTONIO RICARDO PERES DE PERES

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º PELOTAS-RS

ta-se com o imóvel remanescente de Urbaniza S.A.; pela divisa sul mede cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros (56,77m) e confronta-se com o imóvel remanescente de Urbaniza S.A.; pela divisa oeste apresenta a seguinte irregularidade: parte da frente norte, num ponto distante vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50m) da esquina com a Rua Barros Cassal, e segue em direção sul por cinquenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros (55,89m); daí toma a direção oeste por vinte e sete metros e cinquenta centímetros (27,50m), até encontrar o ponto de encontro das Ruas Barros Cassal e Osvaldo Aranha, o qual está distante cinquenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros (55,89m) da esquina, ao norte, com a Avenida Ferreira Viana; nestas duas linhas contorna o imóvel número 1.060 da Avenida Ferreira Viana; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Osvaldo Aranha, na direção sudeste, por cento e oitenta e sete metros e setenta e cinco centímetros (187,55m), até encontrar a divisa sul. Dito terreno está localizado no quarteirão formado pela Avenida Ferreira Viana, Ruas Barros Cassal e Osvaldo Aranha e seu prolongamento projetado, Avenida Bento Gonçalves, Avenida Cidade de Rio Grande e Corredor das Tropas (prolongamento da atual Avenida São Francisco de Paula). - O Oficial nihil Mario Pazutti Mezzari

Av.4-36.375 – Pelotas, 14 de novembro de 2001. REMANESCENTE.
Em virtude do desmembramento de parte do terreno, conforme noticiado na Av.3 supra, remanesce nesta matrícula como propriedade da Urbaniza S.A., o seguinte:
UM TERRENO sem benfeitorias, situado nesta cidade, em zona urbana, cadastrado na Prefeitura Municipal pela Avenida Ferreira Viana sob nº 1.190 (parte), fazendo divisa ao nordeste com o Corredor das Tropas (prolongamento da atual Avenida São Francisco de Paula), onde mede quinhentos e seis metros e setenta e sete centímetros (506,77m), fazendo um ângulo interno de 192°05'40" e mede mais trinta e nove metros e dezesseis centímetros (39,16m) confrontando-se também com o Corredor das Tropas (prolongamento da atual Avenida São Francisco de Paula); daí inflete para oeste com um ângulo de 60°33'25" e numa extensão de quinhentos e noventa e três metros e dois centímetros (593,02m) limitando com terreno que foi ou é de Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, onde encontra o limite sudoeste com a Rua Osvaldo Aranha e seu prolongamento projetado com um ângulo de 118°10'55" e uma

... segue no verso ...

BRASIL MEZZARI 1º Registro de Imóveis de Pelotas
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS
Fone/Fax: (53) 3225.8867 - cartorio@mariomezzari.com.br
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

PELOTAS, 6 de NOVEMBRO de 2012
Esta CERTIDÃO reproduz fielmente a MATRÍCULA Nº 36375 deste serviço registral, com 4 página(s).

BEL. ANTONIO RICARDO PERES DE PERES

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º PELOTAS-RS

extensão de trezentos e trinta e seis metros e quarenta e nove centímetros (336,49m), até encontrar o imóvel número 1.134 da Avenida Ferreira Viana, dado em pagamento ao Município de Pelotas; daí toma a direção leste por cinquenta e seis metros e setenta e sete centímetros (56,77m), onde então toma a direção norte por duzentos e vinte e um metros e trinta e nove centímetros (221,39m), até encontrar o alinhamento predial da Avenida Ferreira Viana, num ponto distante cento e cinquenta metros (150,00m) da esquina oeste com a Rua Barros Cassal; daí segue pelo alinhamento da Avenida Ferreira Viana na direção leste e mede cento e onze metros e oitenta e dois centímetros (111,82m), onde encontra o imóvel número 1.526 da Avenida Ferreira Viana, de propriedade que foi ou é de Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, com o qual se confronta ao leste numa extensão de quatrocentos e trinta e cinco metros e noventa e oito centímetros (435,98m), formando em ambas as extremidades ângulos de 90° e 270° respectivamente, infletindo aí a leste numa extensão de quatrocentos e quarenta e três metros e doze centímetros (443,12m), formando um ângulo de 274°42'59", e daí toma a direção sul-norte em quatrocentos e trinta e sete metros e quarenta e seis centímetros (437,46m) até encontrar a Avenida Ferreira Viana, sempre confrontando com o imóvel número 1.526 da Avenida Ferreira Viana, que é ou foi de Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio, e onde forma um ângulo de 85°17'01", medindo pela Avenida Ferreira Viana cinco metros e cinquenta e dois centímetros (5,52m), até encontrar o ponto de partida da descrição, onde faz um ângulo de 107°20'55". Dito terreno está localizado no quarteirão formado pela Avenida Ferreira Viana, Ruas Barros Cassal e Osvaldo Aranha e seu prolongamento projetado, Avenida Bento Gonçalves, Avenida Cidade de Rio Grande e Corredor das Tropas (prolongamento da atual Avenida São Francisco de Paula). -

O Oficial

nihil Mario Pazutti Mezzari

BRASIL MEZZARI 1º Registro de Imóveis de Pelotas
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS
Fone/Fax: (53) 3225.8867 - cartorio@mariomezzari.com.br
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

PELOTAS, 6 de NOVEMBRO de 2012

Esta CERTIDÃO reproduz fielmente a MATRÍCULA Nº 36375 deste serviço registral, com 4 página(s).

BEL. ANTONIO RICARDO PERES DE PERES

BRASIL MEZZARI 1º Registro de Imóveis de Pelotas
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS
Fone/Fax: (53) 3225.8867 - cartorio@mariomezzari.com.br
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO FOLHAS 2v - MATRICULA 36375	R$ 13,50
BUSCA(S)	R$ 5,70
PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS	R$ 2,90
SELO DIGITAL: 0428.03.1200004.01698	R$ 0,55
SELO DIGITAL: 0428.01.1200004.22434	R$ 0,30
SELO DIGITAL: 0428.01.1200004.22435	R$ 0,30
T O T A L	R$ 23,25

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º PELOTAS-RS

Prefeitura Municipal de Pelotas

Data: 4/12/2012
Hora: 10:46

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

nero do Documento Of/003723/2012 **Tipo de Documento** Oficio
a de Criação 20/11/2012 **Hora de Criação** 11:29:35
cumento de Origem
ta do Doc. de Origem **Data de Recebimento** 20/11/2012
suário que fez despacho LENI DA SILVA
mitente Urbaniza S/A
esumo do Assunto Urbaniza S/A

Sequência 2 **Envio** 4/12/2012 **Recebimento**

Despacho Após análise do solicitado,esta comissão informa que o valor do m² no local é de R$171,00(cento e setenta e um reais). Para a determinação do valor específico de cada uma das duas glebas, são necessárias informações a partir das características intrínsecas de cada uma,tais como: 1º) Da área denominada Corredor das Tropas,(Av.Leonel de Moura Brizola) é necessario definição de usos e acessos, após definido ser desnecessária ao sistema viário, para atender aos imóveis para a qual da acesso. 2º) Da área destinada a abertura da Av.São Francisco de Paula, onde existe o canal da Macro drenagem,deverá ser estabelecido a faixa de domínio, e área não edificandi. À PGM, conforme determinação do Sr.Chefe de Gabinete do Prefeito.

04/12/2012

C.A.B.I.